



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 136/00 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de  
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, etc.etc.etc

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica criada a Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Santa Rita do Pardo-MS, com a finalidade de garantir o controle social e dar transparência à execução das atividades do Programa de Segurança Alimentar.

**ARTIGO 2º-** A Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar, será composta de 07 ( sete) membros titulares, tendo cada um o seu respectivo suplente, sendo:

I – um representante do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, de Santa Rita do Pardo;

II – um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil;

III – um representante das igrejas do município;

IV – um representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo;

V – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VI – um representante da Associação Recreativa Máster;

VII – um representante da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 3º-** A nomeação dos membros efetivos e suplentes da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar, processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Os membros e o Presidente da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Santa Rita do Pardo, terão mandato de 02 ( dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§2º - Em caso de vaga, o respectivo Suplente será convocado para completar o Mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**§3º** - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões executivas da comissão ou a 04 (quatro) alternadas.

**ARTIGO 4º-** A Presidência da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar de Santa Rita do Pardo, será exercida pelo Chefe da Divisão de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 5º-** Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos seus suplentes.

**ARTIGO 6º-** A Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar, será exercida pela Secretária da Divisão de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 7º-** A Divisão de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, prestará à Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar, o necessário suporte técnico e apoio administrativo, sem prejuízo da colaboração das demais instituições nela representadas.

**ARTIGO 8º-** As funções dos membros da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**ARTIGO 9º-** Compete à Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar:

I – formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

II – articular com os órgãos do governo estadual e organizações não governamentais, para a implementação do plano de que trata o inciso anterior;

III – propor e apoiar ações voltadas para o combate a miséria e a fome no âmbito do município de Santa Rita do Pardo;

IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados em suas ações, sejam oriundos do governo federal, estadual ou municipal, inclusive as contrapartidas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo;

VI – acompanhar e fiscalizar o cadastramento das famílias a serem atendidas pelo programa de segurança Alimentar;

VII – receber mensalmente os gêneros alimentícios do Programa de Segurança Alimentar e distribuí-los às famílias previamente cadastradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**VIII** – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**IX** – zelar para que os gêneros alimentícios sejam compatíveis com os hábitos alimentares do município, dando preferência aos produtos “in natura” e prioridade aos produtos da região;

**X** – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Segurança Alimentar;

**XI** – exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição às famílias cadastradas, com vistas à higiene e ventilação adequadas.

**ARTIGO 10º-** O Programa de Segurança Alimentar no município de Santa Rita do Pardo, será gerido pela Divisão Municipal de Promoção Social e supervisionado pela Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar.

**ARTIGO 11º-** Para fazer jus ao atendimento pelo Programa de Segurança Alimentar, as famílias deverão atender aos seguintes critérios:

**I** – freqüentar curso de alfabetização de jovens e adultos oferecidos pela rede pública de ensino, se algum de seus membros for analfabeto ou semi-analfabeto;

**II** – submeter-se a mãe, se gestante, à acompanhamento e exames “pré-natal”;

**III** – participar de programa de combate à desnutrição, se for o caso;

**IV** – não ser beneficiária de outro programa de exclusão social dos governos Federal, Estadual ou Municipal;

**V** – não ter renda familiar superior a meio salário mínimo “per capita”.

**Parágrafo Único-** As famílias com crianças ainda não atendidas pelo Programa Bolsa-Escola deverão ser desligadas do Programa de Segurança Alimentar, assim que passarem a ser atendidas por aquele.

**ARTIGO 12º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
Prof. Antonio Pincampo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julko Oliveira Filho  
Secretário Geral